DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1463/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/119048/2012
PROTOCOLO	: 1366657
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS
JURISDICIONADO	: EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: MERCADO COMAR E CENTURION LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO CARNES, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 156.397,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO CARNES, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSAS INTEMPETIVAS APONTADAS. INOBSERVÂNCIA PARCIAL DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 126/2012 (peça 02), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 030/2012, estando esta sob análise a formalização contratual, o termo aditivo e a execução financeira, firmado entre o **MUNÍCIPIO DE ÁGUA CLARA/MS,** CNPJ/MF nº 03.184.066/0001-77, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Edvaldo Alves de Queiroz, CPF nº 205.728.671-15, como Contratante, e a empresa **MERCADO COMAR E CENTURÍON LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 13.279.711/0001-99, representada neste ato pelo Sr. Fabio Comar, CPF nº 731.660.819-68, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigos 120, II e III, "a", e § 4º, III, e 122, III, "a" e "b", IV, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de gêneros alimentícios tipo carnes, para atender as necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Água Clara, com o contrato no valor de R$ 156.397,00 (cento e cinquenta e seis mil e trezentos e noventa e sete reais) e prazo de vigência será de 120 (cento e vinte dias, vigorando de 21/06/2012 a 20/10/2012, podendo ser prorrogado a critério da Contratante nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As Notas de Empenho nº 219/2012 e nº 220/2012, foram juntadas aos autos à peça 16-pág. 06 e 69, no valor de R$ 156.397,00 (cento e cinquenta e seis mil e trezentos e noventa e sete reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 04/07/2012 (peça 03-pág. 01) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 14/08/2012 (peça 01-pág. 03).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através do Acórdão - AC02-G.ICN-014/2016, proferido nos autos do Processo TC/119039/2012, publicado no DOE-TCE/MS nº 1271, de 22/02/2016, que julgou regular e legal, com ressalva, o Procedimento Licitatório de Pregão Presencial nº 030/2012, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Em sua análise-ANA–2ICE–9970/2017 (peça 17), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, concluiu pela Regularidade e Legalidade da formalização contratual, Regularidade e Legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 126/2012 e Regularidade e Legalidade de sua execução financeira, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III, e 122, IV, “a”, do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR– 2ª PRC – 23957/2017 (peça 18), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1º termo aditivo e da execução financeira, nos termos do artigo 120, II e III, c/c o artigo 122, III, “a” e “b”, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da formalização contratual, do termo aditivo nº 001/2012 e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 126/2012.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, porém, quanto ao encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, este não observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época), o que acarretou um equívoco estritamente formal, não determinando prejuízo ao erário, à análise e ao andamento da fase contratual, da mesma forma, não tendo viciado ou tornado inválida sua remessa e o presente feito, respeitando o princípio processual da instrumentalidade, onde embora remetido em prazo diferente do exigido normativamente, ainda assim, atingiu a finalidade pretendida, não deixando de ser realizada, de modo a permitir com amplitude seu exame, assim, inapto a gerar um julgamento irregular do processo, acarretando apenas uma ressalva em seu julgamento.

No mais, o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que o estabeleceu, ou seja, a redação dos artigos 60 a 62 da Lei nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Foi celebrado em 10/12/2012, o Termo Aditivo nº 001/2012 ao Contrato Administrativo nº 126/2012 (peça 05-pág. 11-12), tendo por objeto aumentar o quantitativo do serviço a ser prestado pelo contratado em 25%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 39.099,25 (trinta e nove mil, noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) e prorrogar o presente contrato, com seu término previsto para 03/12/2012. Foram apresentadas as notas de empenho nº 3238/2012 e nº 3239/2012, haja vista o aumento do valor contratual decorrente do acréscimo nas obrigações do contratado (peça 16-pág. 107 e 120).

Simultaneamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 05-pág. 06), com autorização do ordenador de despesas (peça 05-pág. 07) e instruída com o parecer jurídico (peça 05-pág. 09-10), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Termo Aditivo nº 001/2012

ao presente contrato em 12/11/2012 (peça 05-pág. 13), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, porém, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 13/12/2012 (peça 05-pág. 01), não observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011, o que gerou um lapso de ordem formal, como já destacado nos documentos correspondentes a formalização contratual, mas que da mesma forma não determinou prejuízo ao erário, à análise e formalização do presente termo aditivo, onde mesmo com o atraso temporal na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, não deixou de ser realizada, de modo a permitir de forma plena a análise, com isso, inapto a gerar um julgamento irregular ao feito, ocasionando uma ressalva em sua decisão.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho, no valor de R$ 195.496,25), Ordens de Pagamento, no valor de R$ 195.496,25 e Notas Fiscais, no valor de R$ 195.496,25, que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 156.397,00
Valor do Termo Aditivo – R$ 39.099,25
Valor Contratual Final – R$ 195.496,25
Notas de Empenho - R$ 195.496,25
Ordens de Pagamento - R$ 195.496,25
Notas Fiscais - R$ 195.496,25

Em 05/12/2012, foi firmado o Termo de Encerramento do contrato, anexado aos autos à peça 16-pág. 133, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, o que acarretou um equívoco estritamente formal, não determinando prejuízo ao erário, à análise e ao andamento da fase contratual, da mesma forma, não tendo viciado ou tornado inválida sua remessa e o presente feito, respeitando o princípio processual da instrumentalidade, onde embora remetido em prazo diferente do exigido normativamente, ainda assim, atingiu a finalidade pretendida, não deixando de ser realizada, de modo a permitir com amplitude seu exame, assim, inapto a gerar um julgamento irregular do processo, acarretando apenas uma ressalva em seu julgamento.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Formalização do Contrato Administrativo nº 126/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.066/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edvaldo Alves de Queiroz, CPF nº 205.728.578-03, como Contratante, e a empresa **MERCADO COMAR E CENTURION LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 13.279.711/0001-99, representada neste ato pelo Sr. Fabio Comar, CPF nº 731.660.819-68, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da atual fase contratual a esta Corte de Contas;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** do Termo Aditivo nº 001/2012 ao Contrato Administrativo nº 126/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS,** CNPJ/MF nº 03.184.066/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edvaldo Alves de Queiroz, CPF nº 205.728.578-03, como Contratante, e a empresa **MERCADO COMAR E CENTURION LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 13.279.711/0001-99, representada neste ato pelo Sr. Fabio Comar, CPF nº 731.660.819-68, como Contratada, ressalvando a remessa extemporânea dos documentos obrigatórios da presente fase contratual a esta Corte de Contas;

3 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 126/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS,** CNPJ/MF nº 03.184.066/0001-77, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edvaldo Alves de Queiroz, CPF nº 205.728.671-15, como Contratante, e a empresa **MERCADO COMAR E CENTURION LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 13.279.711/0001-99, representada neste ato pelo Sr. Fabio Comar, CPF nº 731.660.819-68, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da atual fase contratual a esta Corte de Contas;

4 – Pela recomendação ao atual responsável, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, observando com rigor a Resolução Normativa nº 54/2016, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, com fundamento no artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

5 - Pela quitação ao responsável a época, Sr. Edvaldo Alves de Queiroz, CPF nº 205.728.671-15, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator